

- O Ofício Circular nº 23/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, que deu ciência sobre a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública no 003378788.2010.4.01.3400, na qual é declarada a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução n.º137/2010 do CONANDA, bem como é determinada a abstenção deste Conselho em disciplinar "a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha permissão veiculada em lei formal", até que sobrevenha decisão judicial em contrário ou permissão veiculada em lei formal devidamente aprovada pelo legislativo;

- O mesmo Ofício supracitado, que no item 4 orienta aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que observem a legislação estadual e municipal, bem como a própria regulamentação interna, atentando-se em cada caso se há amparo normativo que permita os editais de chancela ou autorização para captação, e que os Conselhos devem seguir com os procedimentos conforme melhor interpretação do sistema normativo como um todo e orientação de consultoria jurídica própria.

- A Deliberação da Plenária deste Conselho no dia 09 de junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Resolução nº 68, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, até que sobrevenha decisão judicial em contrário ou permissão veiculada em lei formal devidamente aprovada pelo legislativo;

Art. 2º - Por consequência, fica também suspenso o Banco de Projetos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 035/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de junho de 2022 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro do **Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Vicente Rijo**, inscrito no CNPJ nº 78.032.711/0001-35, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, Higienópolis, nesta municipalidade, na modalidade Esportiva – projeto Voleibol, na área de Educação, sob o nº **143/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **09 de junho de 2022** com vigência até **09 de dezembro de 2022**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 036/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de junho de 2022 e considerando:

a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

c) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ nº 05.461.315/0001-50, localizado na Rua Rainha da Pérola, 87 - Jardim São Marcos, Londrina - PR, por não cumprir os critérios legais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente